

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AQUÁTICA CONTINENTAL**

Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, km 7,5 S/N, - Bairro Cachoeira de Emas - Pirassununga - CEP 13641-001

Telefone: (19)3565-1212/ (19)3565-1260

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para a aquisição de ração animal e insumos correlatos necessários à manutenção em cativeiro em níveis satisfatórios dos peixes que compõem o banco genético “ex-situ” de espécies de peixes ameaçados de extinção, a fim de atender as demandas do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental – CEPTA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

LOTE/ GRUPO	Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Máximo Estimado (R\$)	Preço TOTAL Máximo Estimado (R\$)
1	1	Ração para peixe, extrusada, tamanho do pelet 06 a 08 mm, Proteína Bruta Mínimo 28,00 %. Cada saco deverá conter 25 kg.	saco 25kg	110	R\$ 65,92	R\$ 7.251,20
	2	Ração para peixe, extrusada, tamanho do pelet 10 mm, Proteína Bruta Mínimo 28,00 %. Cada saco deverá conter 25 kg.	saco 25kg	110	R\$ 66,81	R\$ 7.349,10
	3	Ração para peixes carnívoros, extrusada, tamanho do pelet 06 a 08 mm, Proteína Bruta mínimo 40,00%. Cada saco deverá conter 25 kg.	saco 25kg	55	R\$ 83,29	R\$ 4.580,95
	4	Ração para peixes carnívoros, extrusada, tamanho do pelet 10 mm, Proteína Bruta mínimo 40,00%. Cada saco deverá conter 25 kg.	saco 25kg	125	R\$ 83,29	R\$ 10.411,25
	5	Ração para peixes, extrusada, tamanho do pelet 0,8 a 2,6 mm, Proteína Bruta mínimo 40,00%. Cada saco deverá conter 25 kg.	saco 25kg	8	R\$ 135,93	R\$ 1.087,44
	6	Ração farelada (em pó) para larvas e pós-larvas, contendo Proteína Bruta mínimo 55,00%. Cada saco deverá conter 25 kg.	saco 25kg	40	R\$ 147,50	R\$ 5.900,00
					SUB-TOTAL	R\$ 36.579,94
2	7	Herbicida glifosato, composição sal potássico, concentração solúvel 62% P/V, apresentação concentrado solúvel, número de referência química CAS 1071-83-6	litro	50	R\$ 53,28	R\$ 2.664,00
						SUB-TOTAL
TOTAL GLOBAL						R\$ 39.243,94

1.2 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

1.2.1 O parcelamento da solução para o registro de preço para a aquisição de ração animal e insumos correlatos não é vantajosa para este ICMBio na medida que, sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de economia de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "*É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala*", e por não tecnicamente viável conforme.

Quanto ao parcelamento dos itens que entregam o objeto, o artigo 23, da Lei nº 8.666/1993, em seu § 1º, dispõe que:

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A IN SLTI-MP n. 02/2008 (alterada pela IN SLTI n. 06/2013) contém as seguintes condições para a aglutinação de serviços:

“Art. 3º Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:

I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e

II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber. Parágrafo único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções”.

Portanto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Justifica-se a licitação por LOTE/GRUPO, tendo em vista que dado a capilaridade dos Centros de Pesquisas, onde encontramos Unidades em locais de difícil acesso e distantes dos Grandes Centros Urbanos, provavelmente teríamos dificuldades na contratação de uma empresa para entregar, por exemplo, apenas 1 (um) item, naquelas áreas. Por outro lado, como os itens a serem entregues na Unidade serão da mesma natureza, possibilitando a aglutinação por lote. Assim, sendo por LOTE/GRUPO, a empresa que for vencedora em um LOTE terá que administrar toda a Unidade e teremos mais celeridade, segurança e facilidade na administração, visto que, teremos, por Unidade, apenas uma Ata de Registro de Preço (o que facilita na gestão e fiscalização). Caso não fosse aglutinado a licitação por LOTE/GRUPO, a UAAF-4 teria que administrar **até 12 Atas de Registro de Preços**, o que não é econômico e administrativamente viável.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir itens que no seu contexto geral são da **mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior **economia de escala** que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global. Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho: “(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

Temos ainda o histórico de licitações para os Centros de Pesquisas, que deram Fracassados e/ou Desertos, justamente pela dificuldade de entrega, a citar: 17/2018, 21/2018, 24/2018 e 25/2018, onde as empresas não manifestaram interesse em entregar apenas um item em local distante, o que tornou as licitações antieconômicas, pelos elevados valores de frete.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A publicação da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, reflete a necessidade de estruturação física e tecnológica do novo órgão em decorrência das competências que lhe foram atribuídas, a fim de que possa executar, de maneira efetiva, as ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, destinada à realização de atividades relativas à implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União.

2.2 O CEPTA, Centro especializado do ICMBio, tem como missão gerar e difundir conhecimentos técnicos e científicos para a conservação da biodiversidade de peixes continentais, com ênfase para as espécies ameaçadas de extinção.

2.3 Com atuação em todo o território nacional, realiza pesquisa nas principais bacias hidrográficas brasileiras visando monitorar o status de conservação de peixes continentais, propor e implementar planos de ação para a recuperação de espécies ameaçadas, além de ser o responsável pela elaboração e revisão da lista de espécies de peixes ameaçadas de extinção.

2.4 O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental – CEPTA, em consonância com as atribuições do ICMBio, vem elaborando e implementando Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Aquáticas Ameaçadas de Extinção, estando atualmente em implementação os PANs das bacias hidrográficas do Paraíba do Sul; do Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande; do São Francisco; do Baixo Iguaçu e da Mata Atlântica. O CEPTA ainda possui em sua estrutura o Laboratório de Biotecnologia de Peixes, que realiza pesquisas envolvendo peixes ameaçados de extinção de diversas bacias hidrográficas brasileiras.

2.5 Nos PANs do Paraíba do Sul e Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande, dentre as ações propostas para a conservação das espécies ameaçadas da bacia, estão previstos estudos da biologia reprodutiva e alimentar de vinte espécies de peixes ameaçadas de extinção em condições “ex-situ”, bem como de elaborar e implementar programa de reintrodução das espécies ameaçadas de peixes da bacia, sob supervisão do ICMBio, visando o aumento das populações dessas espécies em 25%, em dez anos. Tais ações estão incluídas nos PANs em elaboração até 2020.

2.6 Uma das formas de se atingir os objetivos propostos, bem como metas e ações voltadas a se reverter o quadro de ameaças, consiste na formação e manutenção de bancos genéticos “ex-situ” destas espécies de peixes ameaçadas.

2.7 O CEPTA já conta com um banco genético “ex-situ” em formação, e estudos genéticos em andamento da piabanha *Brycon insignis*, da pirapitinga do Sul *Brycon opalinus*, espécies da bacia Paraíba do Sul, *Brycon vermelha*, do rio Mucuri, da Piracanjuba *Brycon orbignyanus*, do jaú sapo *Pseudopimelodus mangurus*, do pacu *Piaractus mesopotamicus*, do pintado *Pseudoplatystoma corruscans*, do jaú *Zungaro jahu* da bacia do rio Paraná, e do pirá *Conorhynchos conirostris*, do rio São Francisco.

2.8 Todavia, no sentido de que as ações contempladas nos PANs e nas atividades desenvolvidas pelo Laboratório de Biotecnologia de Peixes, visando que a recuperação das espécies de peixes ameaçadas seja executada a contento, é necessário o desenvolvimento de estudos de limnologia/hidrologia, ictiogenético, parasitológicos, biologia da reprodução, propagação artificial, criopreservação de sêmen, criação de larvas e juvenis.

2.9 Para a realização dos estudos acima mencionados é necessário a manutenção de um banco genético “ex situ” das espécies contempladas nos Planos de Ação e demais pesquisas, o que justifica a aquisição de ração para a alimentação dos peixes e de outros insumos correlatos que se fazem necessários para manter o bem estar e a saúde dos peixes e das estruturas que os abrigam.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os bens a serem adquiridos neste certame são considerados bens comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS DO MATERIAL E CUSTO ESTIMADO

4.1. Os produtos a serem fornecidos deverão atender a especificação técnica básica, conforme relação do Anexo I, parte integrante deste Termo de Referência.

4.2. O custo estimado da presente contratação é de R\$ 39.243,94 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme pesquisa de preços anexas nos autos.

4.3. Só será admitida a oferta do agrotóxico Herbicida glifosato (composição sal potássico, concentração solúvel 62% P/V, apresentação concentrado solúvel, número de referência química CAS 1071-83-6), seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

4.4. Para todos os itens descritos no item "1.1. Do Objeto" , cuja atividade e fabricação ou industrialização são enquadradas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do recebimento do pedido de Compra/Fornecimento, em remessa parcelada, conforme necessidades e solicitação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental – CEPTA, que indicará no momento da solicitação, o quantitativo, endereço para entrega e o nome do responsável pelo recebimento dos produtos.

5.2 O endereço para a entrega dos itens:

5.2.1 As rações e insumos dos grupos 1 e 2 deverão ser entregues na sede do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental – CEPTA, situado na Rod. Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy (SP 201), km 7,5, Cachoeira de Emas, Pirassununga/SP, no horário de expediente, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 h de segunda a sexta-feira, com prévia solicitação do CEPTA, conforme subitem 5.1.

5.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses , contados da data máxima da entrega.

5.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7 efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas do agrotóxico Herbicida glifosato (composição sal potássico, concentração solúvel 62% P/V, apresentação concentrado solúvel, número de referência química CAS 1071-83-6) e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplente;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7 Informações técnicas sobre os produtos o objeto deste TR, serão prestado pela Coordenação do CEPTA/ICMBio, através do telefone: (19) 3565-1212.

De Acordo,

Considerando as justificativas apresentadas, a oportunidade e a conveniência, bem como os registros constantes deste Termo de Referência, esta chefia aprova e autoriza a continuidade do procedimento nos termos da Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rocchetti dos Santos, Analista Ambiental**, em 03/05/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7064160** e o código CRC **EB842AA2**.